



CONTRATO ADMINISTRATIVO FASEM - Nº 483/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, cédula de identidade n.º 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24, denominado CONTRATANTE, pelo presente instrumento CONTRATA com a empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA** inscrita no CNPJ nº 18.934.959/0001-60, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na Rua Doutor Barcelos nº 1135, Canoas-RS, CEP: 92.310-200, representada neste ato por seu representante legal Guilherme Tadeu Lorenzi Walter, portador do CPF nº 013.410.910-40, abaixo firmado, a prestação de serviços especificados neste documento, nas condições da Inexigibilidade de Licitação nº 047/2023, comprometendo-se as partes pelas obrigações consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE CONSULTORIA EVENTUAL VISANDO À ELABORAÇÃO DE NOTA TÉCNICA ATUARIAL – DRAA DO ANO DE 2025, REFERENTE AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024, PARA POSTERIOR ENVIO A SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, REFERENTE AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL/RS, DE ACORDO COM A PORTARIA MTP Nº 1.467/2022 E SUAS ALTERAÇÕES.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A execução do presente contrato far-se-á por preço certo e total de **R\$ 11.250,00(Onze Mil Duzentos e Cinquenta Reais)**, pagos no ato da entrega do trabalho no Ministério e Previdência Social, mediante Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

2.2. O pagamento será efetuado, mediante a prestação dos serviços e a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

2.3 Os pagamentos para contratos cujo valor total não ultrapasse o limite do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, serão efetuados em até 10 (dez) dias consecutivos, contados da liquidação, conforme prevê o art. 141, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.4. Ocorrendo renovação contratual, após o período de 12 (doze) meses de vigência, será realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IPCA, podendo a Administração Municipal utilizar outro índice que venha a substituí-lo, com o fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro. No caso de ser aplicado o reajuste, as alterações de valores passarão a ser praticadas no mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, sendo que a avaliação atuarial é realizada anualmente.

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência de dez anos, de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/2021, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA,

4.1. Os custos para a realização do contrato serão da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - FASEM
Projeto/Atividade: 2268 - Manutenção da Unidade Gestora do RPPS
Despesa: 525 – 3390.39.05.00.00.00 – SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS



CLÁUSULA QUINTA – DO PROCEDIMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO

5.1. Faz-se parte do Processo Administrativo nº 783/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 055/2024, processado na forma do Artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Reservar, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no contrato e tudo o mais que se relacione com a prestação de serviços, desde que não acarrete ônus para a Administração, ou modificação das obrigações;
- b. Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- c. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida em Contrato;
- d. Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- e. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e deste Termo de Referência;
- f. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- h. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- i. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- k. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- l. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Realizar adequadamente, os serviços, atendendo inclusive, a requisitos previstos em legislação específica (se for o caso), de acordo com as normas e padrões da administração pública, empregando métodos científicos e técnicas apropriadas para cada caso;
- b. Responder por serviços executados em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- c. Atender a todas as normas e especificações básicas, atinentes à prestação de serviço, objeto desta contratação;
- d. Disponibilizar um preposto vinculado à CONTRATADA para desempenhar as atividades solicitadas pela CONTRATANTE, seja ela nas dependências da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul-RS ou em outros municípios/estados, não desobrigando a mesma de atender às necessidades do município nos demais dias úteis para esclarecimentos, informações e orientações por meio de telefone, e-mail, videoconferência e demais formas de contato à distância;
- e. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais habilitados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, nas especificações e quantidade contidas no Termo de Referência e em sua proposta;
- f. Manter segredo sobre senhas, e-mails e quaisquer outros mecanismos de autenticação nos sistemas gerenciados, de forma a evitar acessos não permitidos e que possam prejudicar a administração direta ou indiretamente;
- g. Informar a administração, por meio de servidor público constituído para este fim, sobre quaisquer alterações nos mecanismos de autenticação, e-mails e senhas de contas de acesso que não sejam de uso exclusivo de seus funcionários;



h. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

i. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

j. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

k. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

6.2.1. Contratação de serviços técnico-profissionais especializados de avaliação atuarial, relativos ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de São Vicente do Sul – FASEM, do Município de São Vicente do Sul-RS. Devendo cumprir pelo menos os itens abaixo:

I – Avaliação Atuarial de Encerramento de Exercício: Anual

- a. Orientações e modelos para coleta de dados cadastrais;
- b. Crítica e relatório de inconsistência do banco de dados dos servidores;
- c. Análise e assessoria no saneamento de todas as inconsistências de dados cadastrais;
- d. Orientações técnicas para definição conjunta das hipóteses atuarias que serão utilizadas nos cálculos atuarias, visando a justificativa técnica para cada uma das mesmas;
- e. Realização de cálculos atuariais: elaboração de fluxos atuariais para nortear a apuração das provisões matemáticas, considerando as alíquotas e métodos vigentes e elaboração de fluxos atuariais considerando as alíquotas de equilíbrio a luz da Portaria 1.467/2022 e alterações;
- f. Revisão do Plano de Custeio;
- g. Verificação se os planos possuem deficit técnico-administrativa;
- h. Determinação de custos suplementares relativos ao financiamento dos compromissos com os segurados;
- i. Elaboração de relatório de avaliação atuarial e Nota Técnica Atuarial, preenchimento do DRAA para envio a MPSPREV e assessoria a contabilidade do RPPS sob aspectos que envolvam contas atuarias dos balanços;
- j. Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial;
- k. Elaboração de cálculo atuarial para viabilidade de Reforma da Previdência;
- l. Apresentação in loco, aos gestores, do relatório de Avaliação Atuarial e
- m. Todos os documentos deverão atender integralmente às disposições da Portaria nº 1.467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência e futuras alterações, além de outras normas e disposições que regem os Regimes Próprios de Previdência Social. Quando requisitado pelos Conselho Deliberativo ou Fiscal, poderão ser solicitadas reuniões para explanação dos relatórios, estudos técnicos e pareceres.

II – Apuração da Duração do Passivo Atuarial: Anual

- a. Elaborar os fluxos atuariais necessários para apuração da duração do passivo, pela metodologia de Macaulay (duration), à luz da Portaria 1.467/2022.
- b. Elaborar demonstração da duration, conforme exigências da Secretaria de Previdência.

III – Apuração de Balanços de Perdas e Ganhos Atuariais: Anual,

- a. Estudos para identificação das principais causas do déficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, à luz da Portaria 1.467/2022.
- b. Elaborar balanço de ganhos e perdas atuariais considerando-se as principais hipóteses e alterações cadastrais, mapeando o impacto de cada uma das variáveis na evolução do passivo atuarial.

IV – Análise da Sensibilidade de Passivo Atuarial: Anual

- a. Estudos para analisar a sensibilidade do passivo atuarial à eventuais alterações das principais hipóteses atuariais, à luz da Portaria 1.467/2022.

V – Avaliação do Custeio Administrativo: Anual

- a. Análise retrospectiva das receitas e despesas administrativas bem como do orçamento estimado para o exercício subsequente para proposição do custeio necessário, para vigor no exercício subsequente, visando a sustentabilidade da Taxa de Administração.

VI – Estudo de Viabilidade do Plano de Custeio: Anual

- a. Elaboração de estudos prospectivos para avaliar a viabilidade e sustentabilidade do Plano de Custeio proposto no longo prazo;



b. Assessorar o RPPS e o Ente Federativo na realização de estudos em que se evidencie a viabilidade orçamentária, financeira e fiscal do Plano de Custeio proposto.

c. Assessorar o RPPS no preenchimento e envio de demonstração de viabilidade do plano de custeio, conforme exigências da Secretaria de Previdência.

VII – Assessoria via e-mail, telefone ou videoconferência: Eventual

a. A **CONTRATADA** disponibilizará seus técnicos via canais de comunicação de E-MAIL, TELEFONE ou Videoconferência, para orientação e elucidação de dúvidas referentes aos planos administrados pelo RPPS.

VIII – Relatório de Gestão Atuarial: Anual

a. Disponibilização do relatório de gestão atuarial ao RPPS, constando os três últimoexercícios, com o objetivo de atender as ações e metas do Pro Gestão.

IX – A execução do presente contrato deverá ocorrer entre os meses de Setembro a Agosto do exercício seguinte, podendo sofrer alteração, conforme ajustado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul - RS, para dirimir possíveis dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

As partes, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Vicente do Sul, 09 de outubro de 2024

DocuSigned by:

Guilherme Thadeu Lorenzi Walter

6FA98AD46298433...

Representante da Empresa

FERNANDO DA ROSA
 PAHIM:0001095102
 4

Assinado digitalmente por FERNANDO DA ROSA
 PAHIM:00010951024
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR PRÁTICA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, OU=Presencial, OU=14911562000100, CN=FERNANDO DA ROSA PAHIM:00010951024
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2024.10.09 15:00:16-03'00'
 Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Representante do Município

Este contrato foi examinado e aprovado em 09/10/2024 pelo Setor Jurídico Municipal

RODRIGO MOTA DE MORAES:01121027008
 21027008

Assinado digitalmente por RODRIGO MOTA DE MORAES:01121027008
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU= 29803902000148, OU=Presencial, OU= Certificado PF A3, CN=RODRIGO MOTA DE MORAES:01121027008
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2024.10.09 14:58:17-03'00'
 Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

ANEXO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 483/2024

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, cédula de identidade n.º 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24.

CONTRATADA: **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.934.959/0001-60, com sede na Rua Dr. Barcelos, nº 1.135, salas 202, 203, Centro, Canoas/RS, CEP 92.310-200, neste ato representada nos termos do seu contrato social.

CONTRATANTE e **CONTRATADA** denominados, individual e indistintamente, como “Parte” e, em conjunto, como “Partes”.

Considerando que as Partes **(i)** celebraram o Contrato de Prestação de Serviços nº 483/2023 (o “Contrato”), **(ii)** no contexto do Contrato Principal, possuem determinadas atribuições e funções que implicam no tratamento de dados pessoais **(iii)** desejam garantir que sejam observados os ditames e responsabilidades do regime legal de proteção de dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) sob nº 13.709/18 e alterações, durante a execução do Contrato celebrado entre as Partes.

Resolvem as Partes celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato (o “Aditivo”), que mutuamente aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir, nos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

Para os fins deste Contrato:

1.1. “LGPD” significa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

1.2. “ANPD” é órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD no Brasil;

1.3. “Controlador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais;

1.4. “Operador” significa pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o Tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador;

1.5. “Titular” é a pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento;

1.6. “Encarregado” é a pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

1.7. “Dados Pessoais/Dado Pessoal” significa informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

1.8. "Dado Pessoal Sensível" significa dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

1.9. "Dado Anonimizado" significa dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

1.10. "Tratamento" significa toda e qualquer operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

1.11. "Eliminação" significa exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

1.12. "Transferência Internacional de Dados" significa transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

1.13 "Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais" significa documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

1.14. "Incidente" significa um acesso não autorizado e situação acidental ou ilícita de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito;

2. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

2.1. As Partes reconhecem que a CONTRATADA realizará o Tratamento de Dados Pessoais no contexto do objeto contratual. Nas atividades de Tratamento, as Partes reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é a Controladora dos Dados Pessoais, enquanto a CONTRATADA deve ser considerada Operadora dos Dados Pessoais, nos termos deste documento e de acordo com a conceituação disposta na LGPD.

2.2. A CONTRATADA tratará os Dados Pessoais de acordo com as instruções lícitas da CONTRATANTE, nos termos dispostos no objeto contratual.

2.2.1. A CONTRATANTE garante que toda e qualquer instrução a ser disponibilizada à CONTRATADA não viola qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas sem limitação, a LGPD. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE por escrito, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou Dado Pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

2.2.2. A CONTRATADA cessará o Tratamento dos Dados Pessoais quando do término contratual ou para cumprir obrigações dispostas em lei.

2.3. A CONTRATADA somente tratará os Dados Pessoais necessários para a execução do contrato e nos limites do objeto contratual.

3. OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Cada uma das Partes concorda e garante que será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela ANPD.

3.2. Comprometem-se em manter um programa de segurança de dados, que contemple medidas adequadas, que tenha por objetivo proteger os Dados Pessoais contra Incidentes, bem como garantir que essas medidas assegurem um nível de segurança condizente com os riscos apresentados pelo Tratamento, a natureza dos Dados Pessoais e as tecnologias de segurança disponíveis e razoavelmente aplicadas no setor de atuação das Partes.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE concorda e garante que:

4.1.1. (i) os Dados Pessoais compartilhados, transferidos ou de qualquer forma disponibilizados à CONTRATADA para acesso e utilização, foram coletados, transferidos e de qualquer forma tratados de acordo com as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis no Brasil; (ii) somente fornecerá dados necessários à CONTRATADA, sendo que, se possível for, disponibilizará dados anonimizados à CONTRATADA; (iii) dispõe de uma base legal apropriada para tratamento dos dados e compartilhamento com a CONTRATADA;

4.1.2. Forneceu todas as informações/avisos necessários aos Titulares a respeito das características relevantes do Tratamento e do seu compartilhamento com a CONTRATADA;

4.1.3. Garante o exercício dos direitos dos Titulares, nos termos da LGPD;

4.1.4. Cumpre com todos os princípios para Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos pela LGPD, e que apenas compartilhará, transferirá ou de qualquer outra forma disponibilizará para acesso da CONTRATADA, Dados Pessoais que são (i) atualizados e exatos; e (ii) pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do Tratamento;

4.1.5. Realizará as comunicações pertinentes, perante a ANPD e titulares, em caso de Incidente;

4.1.6. Cumpre com todas as leis aplicáveis e que é responsável por quaisquer violações, se restar comprovado que compartilhou dados excessivos, desnecessários e/ou sem base legal e forneceu instruções ilícitas à CONTRATADA.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA concorda e garante que:

5.1.1. Realizará o Tratamento dos Dados Pessoais nos limites e para as finalidades permitidas, nos termos do objeto contratual;

5.1.2. Notificará a CONTRATANTE, no prazo máximo de dois dias, por escrito, sobre:

5.1.2.1. Eventuais pedidos de um Titular em relação aos seus Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando a pedidos de acesso e/ou retificação, solicitações de exclusão, e outros

pedidos semelhantes para que a CONTRATANTE proceda com as respostas, sendo que a CONTRATADA não responderá a tais pedidos, a menos que expressamente autorizado a fazê-lo pela CONTRATANTE;

5.1.2.2. Qualquer reclamação relacionada ao Tratamento de Dados Pessoais, incluindo alegações de que o Tratamento viola os direitos de Titular;

5.1.2.3. Qualquer Incidente a que vier a dar causa, relacionado aos Dados Pessoais objeto deste Contrato ou;

5.1.2.4. Qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao Tratamento de Dados Pessoais objeto deste Contrato.

5.1.3. Desde que tenha relação com o objeto contratual, irá cooperar com a CONTRATANTE com relação às ações tomadas a partir da notificação descrita na Cláusula 5.1.2 acima, e atenderá, dentro dos limites técnicos razoáveis, às solicitações da CONTRATANTE com relação ao atendimento a referidas reivindicações, provendo as informações solicitadas no menor prazo possível;

5.1.4. Mantém os Dados Pessoais em absoluto sigilo e exige dos seus colaboradores diretos ou indiretos, que de qualquer forma tratem os Dados Pessoais, a observância de todas as obrigações dispostas neste documento;

5.1.5. Limita o acesso aos Dados Pessoais ao número mínimo de colaboradores, sendo que só terão acesso àqueles que tenham necessidade;

5.1.7. Cooperará com a CONTRATANTE em caso de qualquer Incidente, devendo: (i) Adotar todas medidas necessárias e razoáveis para remediar qualquer Incidente envolvendo os Dados Pessoais objeto deste Contrato e minimizar possíveis efeitos negativos aos Titulares; (ii) Prover a CONTRATANTE com todas as informações necessárias à apuração do ocorrido; (iii) Abster-se de realizar qualquer comunicação a ANPD, autoridades públicas brasileiras, aos Titulares ou terceiros, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, que deverá controlar a redação final dessas comunicações e quem deverá realizá-las, observadas as disposições da LGPD;

5.1.8. Compromete-se a cumprir com os requisitos da LGPD sempre que for realizar a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro e/ou para qualquer terceiro;

5.1.9. Mediante solicitação formal da CONTRATANTE, em prazo não inferior a 7 (sete) dias úteis, a CONTRATADA se compromete disponibilizar o acesso a documentos e registros razoavelmente necessários para fins de verificação das obrigações previstas em contrato, desde que respeitado o segredo comercial e industrial da CONTRATADA e por meio de experts de ambas as Partes.

6. RESPONSABILIDADE

6.1. As Partes concordam que o(s) Titular(es) dos dados que venha(m) a sofrer um dano decorrente do descumprimento das obrigações previstas neste Contrato poderá(ão) ter o direito de receber uma indenização pelos danos sofridos.

6.2. Cada Parte será responsável perante a outra Parte (“Parte Prejudicada”) por quaisquer danos causados em decorrência (i) da violação de suas obrigações no âmbito deste Contrato ou (ii) da violação de qualquer direito dos Titulares de Dados, devendo ressarcir a Parte Prejudicada por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

6.2.1. Para fins do disposto nesta Cláusula, caso a Parte Prejudicada receba qualquer reivindicação que deva ser indenizada pela outra Parte, ela deverá: (i) notificar a Parte responsável, conforme Cláusula 5.1.2; (ii) conceder à Parte responsável controle exclusivo sobre a demanda; (iii) abster de praticar qualquer ato ou assinar qualquer acordo, sem a prévia anuência da Parte responsável.

6.2.2. A Parte responsável poderá escolher a assessoria legal de sua confiança, devendo arcar com todos os custos, despesas e honorários para a defesa da Parte demandada, sem prejuízo da Parte Prejudicada, a seu critério e expensas, contratar assessor próprio.

6.3. Fica certo e ajustado que nenhuma cláusula de limitação de responsabilidade que tenha sido pactuada entre as Partes em outros contratos poderá ser invocada, no sentido de limitar o dever de indenização em relação às obrigações de privacidade e proteção de dados aqui previstas.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Se aplicável e não vedado no contrato principal, a CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA pode contratar SubOperadoras para realizar o Tratamento dos Dados Pessoais em nome da CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA deverá celebrar contrato formal e por escrito com cada SubOperadora para estabelecer obrigações referentes ao Tratamento de Dados Pessoais que forneçam ao menos o mesmo nível de proteção em relação à proteção garantida no presente documento, na medida aplicável à natureza dos serviços prestados por tal SubOperadora. A CONTRATADA permanecerá responsável pela conformidade de tal SubOperadora com as obrigações estabelecidas no contrato celebrado com a referida SubOperadora e por quaisquer atos ou omissões de tal SubOperadora que resultem na violação deste documento.

8. AUDITORIA

8.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer à CONTRATANTE toda a informação razoavelmente necessária para demonstrar conformidade com as suas obrigações.

8.2. A CONTRATADA permitirá que a CONTRATANTE realize auditoria anual para verificar a conformidade com as obrigações de privacidade e proteção de dados, mediante notificação prévia e por escrito, sendo a CONTRATANTE responsável por todos os custos de auditoria. Toda e qualquer auditoria somente ocorrerá com a presença de experts de ambas as partes, que deverão cumprir com todas as obrigações aqui dispostas, especialmente em relação à confidencialidade, segredo comercial e industrial, bem como boas práticas.

8.3. A CONTRATADA se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

9. PRAZO E RESCISÃO

9.1. O prazo do presente documento está vinculado ao prazo do Contrato Principal.

9.2. Após o término deste Contrato, a CONTRATADA realizará a eliminação, em definitivo de seu sistema, inclusive de backup, de qualquer registro dos Dados Pessoais, exceto na medida em que o armazenamento pela CONTRATADA seja exigido pela legislação aplicável.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este documento constitui o meio apropriado para regular o Tratamento de Dados Pessoais e substitui todos previamente celebrados entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** para esta finalidade, se houver

10.2. Nenhuma das Partes poderá, sem o prévio consentimento escrito da outra Parte, delegar, transferir, cobrar ou tratar de outra maneira este documento ou qualquer dos direitos e obrigações relacionados a ele.

10.3. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e as Partes submetem-se à jurisdição exclusiva dos tribunais da cidade de São Vicente do Sul/RS, para dirimir todas as dúvidas que possam surgir a partir de qualquer das cláusulas deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Vicente do Sul/RS, 09 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS

DocuSigned by:

Guilherme Thadeu Lorenzi Walter

6FA98AD46298433...

LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Certificate Of Completion

Envelope Id: D0C2930410564C1FB9F27AFC2D517B19	Status: Completed
Subject: LUMENS ATUARIAL Contrato - SÃO VICENTE DO SUL (RS)	
Source Envelope:	
Document Pages: 10	Signatures: 2
Certificate Pages: 1	Initials: 0
AutoNav: Enabled	Envelope Originator:
Envelopeld Stamping: Enabled	Cheronlayn Pereira dos Santos
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia	R DOUTOR BARCELOS, 1135, SALA 202 E 203, CENTRO
	CANOAS, RS 92310-200
	cheron.s@lumensatuarial.com.br
	IP Address: 189.4.110.175

Record Tracking

Status: Original 10/9/2024 5:02:22 PM	Holder: Cheronlayn Pereira dos Santos cheron.s@lumensatuarial.com.br	Location: DocuSign
--	---	--------------------

Signer Events

Guilherme Thadeu Lorenzi Walter
 guilherme@lumensatuarial.com.br
 Sócio Administrador
 Security Level: Email, Account Authentication (None)

Signature

DocuSigned by:

 6FA98AD46298433...
 Signature Adoption: Pre-selected Style
 Using IP Address: 179.232.85.82

Timestamp

Sent: 10/9/2024 5:03:52 PM
 Viewed: 10/10/2024 11:53:47 AM
 Signed: 10/10/2024 11:53:53 AM

Electronic Record and Signature Disclosure:
 Not Offered via DocuSign

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
-------------------------	-----------	-----------

Editor Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------	--------	-----------

Agent Delivery Events	Status	Timestamp
-----------------------	--------	-----------

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------------	--------	-----------

Certified Delivery Events	Status	Timestamp
---------------------------	--------	-----------

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
--------------------	--------	-----------

Witness Events	Signature	Timestamp
----------------	-----------	-----------

Notary Events	Signature	Timestamp
---------------	-----------	-----------

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
-------------------------	--------	------------

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	10/9/2024 5:03:52 PM
Certified Delivered	Security Checked	10/10/2024 11:53:47 AM
Signing Complete	Security Checked	10/10/2024 11:53:53 AM
Completed	Security Checked	10/10/2024 11:53:53 AM

Payment Events	Status	Timestamps
----------------	--------	------------